



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 163 /2025

Institui a Política Municipal de Arborização Urbana, cria o Sistema Municipal de Informações sobre Arborização Urbana (SISMAU), estabelece diretrizes para o manejo sustentável da vegetação urbana, incentivos fiscais, medidas compensatórias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Arborização Urbana, dispondo sobre princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para planejamento, manejo e conservação da vegetação urbana.

§1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, por ações relacionadas à implementação, gestão integrada e ao gerenciamento da arborização urbana.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Arborização urbana: Conjunto de árvores, arbustos e vegetação lenhosa no espaço urbano;

II - Espaço Árvore: Área destinada ao plantio de árvores em calçadas e praças;

III - Corredores ecológicos: Áreas contínuas de vegetação conectando fragmentos florestais;

IV - Não regressividade: Princípio que assegura a expansão contínua da cobertura arbórea urbana;

V - Imunidade de corte: Declaração oficial que impede a remoção de árvores de importância histórica, ecológica ou cultural;

VI - Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU): Instrumento de planejamento a longo prazo, com horizonte de 20 anos, atualizado a cada 5 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Política Municipal de Arborização Urbana tem como princípios:

- I - Desenvolvimento sustentável;
- II - Adaptação às mudanças climáticas;
- III - Equidade e ubiquidade na distribuição das árvores urbanas;
- IV - Planejamento e proteção continuados da vegetação urbana;
- V - Participação comunitária e transparência na gestão da arborização;
- VI - Interação com a biodiversidade, garantindo habitats para fauna local.

Art. 4º - São objetivos básicos da Política Municipal de Arborização Urbana:

- I - Expandir e conservar a cobertura arbórea urbana;
- II - Controlar a disseminação de pragas e espécies exóticas invasoras;
- III - Criar zonas prioritárias para reflorestamento urbano;
- IV - Estimular a educação ambiental e a participação da sociedade;
- V - Implantar soluções baseadas na natureza para melhoria climática.

Art. 5º - São instrumentos básicos da Política Municipal de Arborização Urbana:

- I - Índices de Arborização Urbana, para monitoramento e planejamento;
- II - Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU);
- III - Sistema Municipal de Informações sobre Arborização Urbana (SISMAU);
- IV - Declaração de Imunidade de Corte para árvores notáveis;
- V - Zonas de Proteção de Copas e Raízes para conservação das árvores;
- VI - Incentivos fiscais e compensação ambiental;
- VII - Parcerias Público-Privadas (PPP) e programas de adoção de árvores.

Art. 6º - Os proprietários de imóveis que realizarem o plantio e a manutenção de árvores nas calçadas em frente às suas residências poderão receber desconto no IPTU, conforme critérios estabelecidos pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º - Para ter direito ao benefício, o proprietário deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Plantar espécies arbóreas adequadas ao espaço urbano;
- II - Garantir a manutenção e conservação das árvores plantadas;
- III - Solicitar vistoria técnica do órgão ambiental para homologação do benefício;
- IV - Firmar termo de compromisso garantindo a preservação da árvore por mínimo de 5 anos.

Parágrafo Único – O desconto no IPTU será concedido conforme tabela a ser regulamentada pelo Poder Executivo, não podendo exceder 20% do valor total do tributo.

Art. 8º - Proteção de Árvores Notáveis e Imunidade de Corte:

- I - Árvores identificadas como de relevância ambiental, cultural ou histórica poderão ser declaradas imunes ao corte pelo município;
- II - A supressão de árvores protegidas somente será autorizada em casos de risco iminente ou mediante compensação ambiental.

Art. 9º - O órgão ambiental municipal será responsável pela fiscalização da política de arborização urbana, podendo aplicar penalidades em casos de descumprimento, incluindo:

- I - Advertência para falta de manutenção adequada;
- II - Perda do desconto no IPTU se a árvore for removida sem autorização;
- III - Multa em casos de remoção irregular de árvores protegidas.

Art. 10º - Sistema Municipal de Informações sobre Arborização Urbana (SISMAU):

- I - O SISMAU será uma plataforma digital para monitoramento georreferenciado da arborização urbana, reunindo dados sobre plantios, remoções, podas e qualidade ambiental das árvores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - A plataforma será de acesso público, permitindo que cidadãos consultem informações e contribuam com denúncias e sugestões.

Art. 11º - Comitê Gestor da Política Municipal de Arborização Urbana (CGPMAU):

I - O CGPMAU será responsável por avaliar, propor melhorias e fiscalizar a execução do PMAU;

II - O Comitê será composto por representantes do poder público, especialistas ambientais, ONGs e membros da sociedade civil;

III - Publicará relatórios anuais de monitoramento e proporá ajustes e correções nas políticas de arborização.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, detalhando critérios técnicos e administrativos para sua implementação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Vereadora Adriana Souza
vice-líder de governo

JUSTIFICATIVA:

A arborização urbana desempenha um papel fundamental na qualidade de vida da população, promovendo melhoria do microclima, aumento da biodiversidade, redução da poluição e bem-estar social. No entanto, o crescimento desordenado das cidades, a ocupação irregular do solo e a ausência de planejamento adequado têm gerado



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Proteção legal das árvores urbanas: A inclusão do conceito de imunidade de corte resguarda espécimes históricos, ecológicos e de relevância cultural, impedindo remoções arbitrárias.

IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS E ECONÔMICOS

A implantação dessa política pública trará benefícios diretos e indiretos para a população, entre eles:

- Melhoria na saúde pública: Estudos comprovam que áreas verdes urbanas reduzem problemas respiratórios, cardiovasculares e psicológicos, além de incentivarem a prática de atividades físicas.
- Valorização imobiliária: Bairros arborizados possuem melhor qualidade de vida e maior valorização econômica, atraindo investimentos e turismo.
- Redução de enchentes e erosão: As árvores auxiliam na drenagem urbana, prevenindo enchentes e deslizamentos de terra.
- Mitigação das mudanças climáticas: O aumento da cobertura vegetal contribui para a captura de CO₂, reduzindo os impactos do aquecimento global.

CONFORMIDADE COM NORMAS E DIRETRIZES AMBIENTAIS

A proposta está alinhada a legislações ambientais nacionais e internacionais, incluindo:

- Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que trata da proteção da vegetação nativa;
- Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC), que prevê a criação de corredores ecológicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

desequilíbrios ambientais, tornando essencial a adoção de uma política estruturada de manejo e expansão da cobertura arbórea.

Diante desse contexto, este Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Arborização Urbana, estabelecendo diretrizes, incentivos e regulamentações para o plantio, manejo e conservação da vegetação em áreas públicas e privadas no município de Contagem.

RELEVÂNCIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

A proposta é baseada nos seguintes pilares:

- Sustentabilidade e qualidade ambiental: A ampliação da arborização urbana reduz as ilhas de calor, melhora a umidade do ar e contribui para a retenção de poluentes.
- Planejamento a longo prazo: O estabelecimento do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), com horizonte de 20 anos, garante continuidade e eficiência na política pública.
- Monitoramento e transparência: A criação do Sistema Municipal de Informações sobre Arborização Urbana (SISMAU) permite o acompanhamento digital e georreferenciado das árvores plantadas e removidas, promovendo fiscalização eficiente e participação social.
- Incentivo à participação cidadã: A concessão de descontos no IPTU para cidadãos que plantam e mantêm árvores fortalece o engajamento da população na proteção ambiental.
- Medidas compensatórias para corte de árvores: A obrigatoriedade do replantio de três árvores para cada uma removida contribui para a recuperação e ampliação da cobertura vegetal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 11 e 13), voltados para cidades sustentáveis e combate às mudanças climáticas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, garantindo um futuro mais verde e saudável para toda a população.

Contagem, 11 de fevereiro de 2025

Vereadora Adriana Souza
vice-líder de governo